1

Estado do Maranhão

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Gabinete do Deputado Cláudio Cunha**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s⁄n, Sítio Rangedor, Bairro: COHAFUMA, ▪ CEP: 65.071-750 FONE (98) 3269.3439 - São Luis /MA

Projeto de Lei nº , de fevereiro de 2023

Dispõe pela criação e implantação dos **Programas de Ações Preventivas nas Escolas, Visando Combater a Depressão e**

Palácio Manuel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s⁄n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau ▪ CEP: 65.071-750 ▪ São Luís/MA Telefone: (98) 3269.3439 ▪ E-mail: depclaudiocunhagab@gmail.com /claudicunha43@hotmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

 Nº\_\_\_\_\_\_\_ /2023

**INCLUSÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Acresce dispositivo ao art. 12 e bem como ao art.158 da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a inserção das Guardas Municipais no sistema de segurança pública do Estado do Maranhão.

AUTORIA: **CLÁUDIO CUNHA**

DEPUTADO ESTADUAL – PL /MA



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº**

*Acresce dispositivo ao Art. 12 e bem como Art.158, da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a inserção das Guardas Municipais no sistema de segurança pública do Estado do Maranhão.*

A **MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de atribuição prevista na Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

*Art. 12 – (...)*

*I - (..)*

*m – Celebrar convênios com os Municípios para o estabelecimento de parcerias entre os órgãos de segurança do Estado e as Guardas Municipais, para fins de integração dos serviços de segurança, inteligência, fornecimento de equipamentos e recursos.*

*Art.158 – (...)*

*X* ***–*** *As Guardas Municipais vinculadas aos Municípios, sendo órgãos que exercem atividades típicas de segurança pública, com convênio celebrado com o Estado, poderão integrar as atividades de segurança pública desenvolvidas pelo Estado a interesse deste, desde que as ações desenvolvidas sejam de interesse municipal e restritas aos limites territoriais do Município.*

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÁUDIO CUNHA**

Deputado Estadual do Maranhão

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Ao longo dos últimos anos, assistimos no Estado do Maranhão a diminuição da criminalidade, refletido com menos homicídios, latrocinios, entre outros. Sendo assim, por sua vez, podemos destacar que teremos melhores resultados com a implantação no sistema de segurança pública, da inclusão das guardas municipais. Apesar disso, a atuação das forças do Estado com ajuda direta das Guardas Municiapis demonstrará mais eficácia. Entendo, por essa razão, que é essencial que haja a integração entre os diversos órgãos de segurança, desde estaduais, federais e mesmo municipais.

Apesar de não ter o reconhecimento e sendo visto de forma irregular, mesmo assim as Guardas Municipais têm colaborado de forma significativa nos indices de combate a insegurança do nosso estado, mesmo sem nenhuma lei que ampare, nunca deixaram de trabalhar pela diminuição da criminalidade. Para isto a PEC por meio do Art.12 - m e Art.158 – x que destaca a celebração de convênios com os Municípios para o estabelecimento de parcerias entre os órgãos de segurança do Estado e as Guardas Municipais, para fins de integração dos serviços de segurança, inteligência, fornecimento de equipamentos e recursos.

A partir disso, será possível extrair resultados ainda melhores no âmbito da prevenção, inteligência e repressão ao crime organizado. As Guardas Municipais, apesar de estarem restritas aos limites dos municípios, podem ser essenciais para reforçar a segurança em cada cidade e, concomitatemente, oferecer dados e informações que as forças de segurança estaduais não possuam, na medida em que estão em constante contato com a realidade local. Por isso, a sua inclusão nos quadros de segurança é um método fundamental para melhoria de nosso sistema.

Destaco que, em decisão recente do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário da Corte afastou todas as interpretações judiciais que excluíam as Guardas Municipais do Sistema de Segurança Pública. Portanto, é expresso como é constitucional a presente proposta, na medida em que as GMs integram a segurança pública de seus respectivos municípios. Por essa razão, conto com o apoio nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Maranhão.

**CLÁUDIO CUNHA**

Deputado Estadual do Maranhão